



## CONSELHO GESTOR DO PLANO DIRETOR – CGPD - RESOLUÇÃO Nº 24/2019

O **PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE MARABÁ** no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 17.846 de 29 de março de 2018, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo de Marabá, e

**Considerando** a necessidade de regulamentar os procedimentos internos, os atos normativos e os casos omissos não previstos na Lei Municipal nº 17.846/2018,

**Considerando** a necessidade de regulamentação do processo de relatoria estabelecido na Resolução nº 16/2018,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Para efeitos desta Resolução, entende-se que o Processo de Relatoria consiste na escolha de um membro do CGPD, para que o mesmo proceda a verificação da documentação do empreendimento, de modo a constatar o cumprimento das diretrizes da legislação urbanística municipal, sobretudo a Lei 17.846/2018 que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo, e emitir relatório para subsidiar a apreciação e voto do Conselho.

**Art. 2º.** São passíveis do processo de relatoria, os empreendimentos dispostos no Anexo 1 da Resolução nº 026/2021 (*alterado pela resolução 032/2025 de 25 de junho de 2025*).

**Art. 3º.** O processo de relatoria somente poderá ser realizado após a conclusão da análise técnica preliminar e pagamento da taxa de tramitação do empreendimento.

**Art. 4º.** Poderão ser relatores de empreendimento, os Conselheiros titulares ou suplentes dos segmentos governamentais ou sociedade civil que compõem o Conselho Gestor do Plano Diretor.

§1º Os representantes titular e suplente das entidades que compõem o Conselho não poderão ser relatores de empreendimentos distintos em concomitância.

§2º Uma mesma entidade não poderá exercer duas relatorias seguidas.

§3º É vedada a relatoria nos casos em que a entidade e/ou seus representantes configurem-se em parte interessada direta e indiretamente no processo.



**Art. 5º.** A escolha de relator dos empreendimentos se dará em Plenária específica, da seguinte maneira:

I – A Plenária do Conselho deve deliberar sobre a aprovação do Parecer Técnico do empreendimento;

II – Caso o Parecer Técnico seja aprovado, o Conselheiro interessado deve se voluntariar ao processo de relatoria;

III – Os Conselheiros presentes na reunião devem validar a escolha do relator através de votação;

IV – Na ocorrência de mais de um candidato para a relatoria, fica a cargo da Plenária a escolha do Conselheiro Relator.

V – Na ausência de Conselheiro voluntário, o Presidente do Conselho deve indicar, entre os presentes na reunião, o relator do processo, devendo o mesmo ser validado pela Plenária.

§1º Para a candidatura do Conselheiro para Relator, é indispensável que o mesmo esteja presente na reunião;

§2º A validação do Conselheiro como Relator, dar-se-á, por maioria simples dos votos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

**Art. 6º** O processo de relatoria das análises submetidas ao Conselho do Plano Diretor observará os princípios da legalidade, impessoalidade, transparência e participação técnica, sendo conduzido por Relator designado na forma do Regimento Interno do Conselho (*alterado pela resolução 032/2025 de 25 de junho de 2025*).

§ 1º As atividades referentes ao processo de relatoria deverão ocorrer no prazo mínimo de 15 (quinze) dias e no máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento formal do processo pela Secretaria Executiva do Conselho, salvo prorrogação devidamente justificada e autorizada pelo Presidente do Conselho.

§ 2º Compete ao Relator, no exercício de suas atribuições:

I – realizar análise criteriosa dos documentos técnicos, projetos, plantas e demais elementos constantes do processo, avaliando sua conformidade com as diretrizes do Plano Diretor, com a legislação urbanística vigente e com os instrumentos de planejamento territorial aplicáveis;

II – avaliar os impactos urbanos e ambientais decorrentes do objeto analisado, propondo, sempre que necessário, medidas mitigatórias adequadas, com base em critérios técnicos e legais;

III – nos casos em que houver viabilidade, sugerir condicionantes técnicas ao licenciamento ou aprovação, em articulação com a equipe técnica da



Secretaria Executiva do Conselho do Plano Diretor, devendo tais condicionantes ser pactuadas por meio de Termo de Compromisso entre o interessado e o Município;

IV – apresentar parecer de relatoria em reunião do Conselho, fundamentando a análise realizada, indicando as medidas mitigatórias e condicionantes sugeridas, bem como a minuta no termo de compromisso submetendo o processo à deliberação colegiada, quando couber.

§ 3º A minuta do Termo de Compromisso mencionado no inciso III deverá conter, de forma clara e objetiva, as obrigações assumidas pelas partes, os prazos para cumprimento das condicionantes, as penalidades pelo descumprimento e os mecanismos de monitoramento e fiscalização.

§5º O Termo de Compromisso deverá ser assinado pela Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU, órgão responsável pela execução, acompanhamento e fiscalização das medidas compensatórias e condicionantes pactuadas, observadas as competências definidas na legislação municipal vigente.

§ 6º A Secretaria Executiva do Conselho prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao Relator, podendo requisitar documentos, realizar diligências, solicitar pareceres complementares e promover reuniões técnicas para instrução adequada do processo.

**Art. 7º** É vedado ao Conselheiro Relator apresentar seu relatório antes do prazo mínimo estipulado no *caput* deste artigo.

§1º É permitido ao Conselheiro Relator o pedido de prorrogação de prazo para conclusão do relatório desde que:

I - devidamente justificado;

II - protocolado junto à Secretaria Executiva do Conselho Gestor do Plano Diretor em até 7 (sete) dias antes da data de entrega do relatório.

§2º O prazo máximo a que se refere o caput deste artigo poderá ser prorrogado por no máximo 2 (duas) vezes, sendo de 15 (quinze) dias cada prorrogação.

**Art. 8º.** A Secretaria Executiva do CGPD fornecerá ao Conselheiro Relator os subsídios necessários, tais como contato com o empreendedor interessado, com demais secretarias, órgãos e entidades que se façam necessárias durante o processo.



Parágrafo único. O Conselheiro Relator deverá solicitar à Secretaria Executiva do CGPD, que a mesma intermedeie o seu contato com o empreendedor interessado no processo, devendo quaisquer reuniões e solicitações serem realizadas via Secretaria.

**Art. 9º.** O parecer do Relator deverá ser elaborado com base no Termo de Referência anexo a esta Resolução. Ao final do parecer, o Relator deverá proferir o seu voto, sendo favorável, favorável com ressalva ou contrário à aprovação do empreendimento.

**Art. 10.** Após a conclusão do Parecer, o Relator deverá entregar o mesmo à Secretaria Executiva, no prazo de até 3 (três) dias antes da reunião de apresentação.

Parágrafo único. O Conselheiro Relator deverá apresentar seu relatório, oralmente, durante reunião de aprovação do empreendimento.

**Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias, em especial a Resolução nº 09/2012.

Marabá, 30 de setembro de 2019.

**Karam El Hajjar**

Presidente do Conselho Gestor do Plano Diretor  
Secretário Municipal de Planejamento e Controle  
Port. Nº 0001/2017- GP